



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 036/2019

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 078/2019

PARECER JURÍDICO PRÉVIO AO PROJETO DE LEI Nº 029/2019, QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO TABAGISMO E EM DEFESA DA VIDA SAUDÁVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1) RELATÓRIO

1. Foi encaminhado pelo Expediente Interno nº 083/2019-PGL o Projeto de Lei nº 029/2019, de autoria do vereador Rafael Ribeiro Oliveira, que institui o dia municipal de combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável, no âmbito do município de Parauapebas, Estado do Pará e dá outras providências, que por força do § 1º do art. 241 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

2. Em sede de justificativa, escreveu o proponente:

O tabagismo é considerado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a principal causa de morte evitável em todo o mundo.

A OMS estima que um quinto da população mundial adulta seja formada por fumantes. Isso equivale a 1,5 bilhão de seres humanos expostos aos malefícios deste hábito ou vício.

Apesar de décadas de controle do consumo de tabaco, em todo o mundo, esse número vem aumentando, conforme pesquisa divulgada no ano passado pela própria OMS.

O tabagismo está na origem de 90% dos casos de câncer de pulmão e os fumantes têm cerca de 20 vezes mais risco de desenvolver a doença. No Brasil, o câncer de pulmão é o tipo de tumor mais letal.

Apesar destes dados não serem novidade, o Brasil ainda registra um elevado número de casos da doença entre fumantes. Segundo

o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o país soma 28.220 novos casos de tumores pulmonares ao ano.

As estatísticas revelam que os fumantes comparados aos não fumantes apresentam um risco 5 vezes maior de sofrer infarto; 5 vezes maior de sofrer de bronquite crônica e enfisema pulmonar e 2 vezes maior de sofrer derrame cerebral.

Além disso, precisamos enfatizar a necessidade de, além de combater o consumo de tabaco, divulgarmos a importância de todos cultivarmos hábitos mais saudáveis. Livres do cigarro, praticando exercícios físicos e buscando, na medida do possível, ter uma alimentação mais saudável, será possível termos uma população com menos doenças, com mais disposição e alegria.

É por conta do gravíssimo caso de saúde pública em que se transformou o hábito de fumar e dos óbvios benefícios que sua erradicação representam para o bem-estar da população que, como forma de contribuir para a luta contra o tabagismo e aproveitando a aproximação de 31 de Maio, Dia Mundial Contra o Tabagismo, apresento este Projeto de Lei visando estabelecer o **Dia Municipal de Combate Ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável**.

A data estabelecida neste Projeto de Lei leva em conta a necessidade de mantermos o combate ao consumo de cigarros e semelhantes e a defesa de hábitos saudáveis em diferentes períodos do ano.

Assim, o Dia Mundial Sem Tabaco, estabelecido no dia 31 de maio de cada ano, serve como referência, no primeiro semestre, para o incremento das campanhas de conscientização. Com o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável, teremos um novo período de massificação dessas mensagens, desta feita no segundo semestre.

3. É o relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO

4. Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso.

5. O Projeto de Lei alberga uma temática de suma importância para a saúde pública, consubstanciado no combate ao tabagismo, que é uma toxicomania caracterizada pela dependência física e psicológica do consumo de nicotina, substância essa presente no tabaco.

6. Para tanto, fixa o dia 29 de outubro de cada ano, como o dia municipal de combate ao tabagismo e em defesa da vida saudável.

7. A competência para legislar sobre esta matéria transborda das competências privativas dadas ao Prefeito municipal pelos arts. 53 e 71 da Lei Orgânica Municipal, afigurando-se como assunto de interesse local, nos moldes do art. 12, Inciso I da LOM, o que autoriza o início do processo legislativo de forma comum e, desta feita, superando o critério formal de

competência, dado que proposto por vereador deste Parlamento e no exercício regular do mandato.

8. Frise-se de antemão que a municipalidade não editou ainda nenhuma lei específica que restrinja o uso do fumo nos diversos ambientes urbanos, prevalecendo, neste caso, as normas editadas pela União por meio da Lei Federal nº 9.294/1996 e regulamento e ainda as restrições impostas pela Constituição Federal em seu art. 220, § 4º, *in verbis*:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

9. Além dos instrumentos normativos já invocados, a União instituiu por meio da Lei Federal nº 7.488/86, o dia 29 de agosto de cada ano, como o dia nacional de combate ao fumo.

10. De muita valia seria também um Projeto de Lei nesta temática, que viesse a suplementar a legislação federal, nos termos do permissivo do art. 12, inciso II da LOM, apontando as restrições e permissões ao uso do fumo no âmbito do município.

11. Quanto ao critério material, observo que a matéria tratada no presente Projeto de Lei está em consonância com a legislação federal e em sintonia com constituição federal.

3) CONCLUSÃO

12. Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, dado que atendidos os aspectos da constitucionalidade e legalidade, **entende, conclui e opina pela legalidade e constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 029/2019, de autoria do vereador Rafael Ribeiro Oliveira, que institui o dia municipal de combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável, no âmbito do município de Parauapebas, Estado do Pará e dá outras providências.

13. É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 14 de junho de 2019.

Nilton César Gomes Batista
Procurador Legislativo
Mat. 0012011

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Dr. Celso Valério N. Pereira
Procurador Geral Legislativo
Port. 072/2019